



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 2025/3732267

EDITAL

RESUMO

	HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL Autarquia do Estado do Pará CNPJ nº 08.109.444/0001-71	
	OBJETO: Contratação de empresa especializada em patologia para realizar serviços de anatomia patológica e citopatologia , conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I)	
	MÉTODO DE DISPUTA: ☒ Aberto ☐ Aberto e fechado ☐ Fechado e aberto	
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ☒ Menor preço ☐ Maior desconto	
	ENTREGA:	
	Forma	De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitante.
	Prazo	Não se aplica o conceito de "prazo de validade" ao presente objeto, por se tratar de prestação de serviço contínuo. Contudo, definem-se os seguintes prazos máximos para a execução de cada tipo de exame, contados a partir do recebimento formal da amostra pelo contratado: • Biópsias: até 10 dias úteis; • Peças cirúrgicas: até 13 dias úteis; • Imunohistoquímica: até 10 dias úteis (para casos malignos: painel completo em até 10 dias após o laudo histopatológico); • Citopatologia: até 10 dias úteis; • Congelação intraoperatória: resultado imediato, no ato cirúrgico, nas dependências do HOL; • Biópsias renais de transplantados: resultado imediato, inclusive em feriados e finais de semana; • Correções de inconformidades nos laudos: até 10 dias úteis. A contratada deverá observar rigorosamente esses prazos, sob pena de glosas, sanções e medidas administrativas.
	Local	Local: Hospital Ophir Loyola (HOL), situado em Belém/PA, onde ocorrerá: • A coleta intra-hospitalar de amostras biológicas; • A realização de congelações intraoperatórias, diretamente no centro cirúrgico do hospital; • A entrega e acompanhamento dos laudos via sistema hospitalar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



		- O processamento técnico das amostras deverá ser realizado em laboratório próprio da contratada, obrigatoriamente dentro do Estado do Pará, sendo vedado o envio de amostras para fora do Estado. Hora: O serviço deverá estar disponível conforme a demanda do hospital, incluindo: - Coletas e entregas de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da unidade hospitalar; - Plantão de sobreaviso 24h, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento a casos urgentes e biópsias de pacientes transplantados. A contratada deverá manter escala de atendimento e logística de transporte compatível com a dinâmica cirúrgica e assistencial do HOL, conforme previsto nos SLAs e no plano de execução deste TR.		
	VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 9.651.302,52			
	REAJUSTE:			
	Índice	☒ IPCA	☐ INCC	☐ Outro: (sigla)
		☐ INPC	☐ IGPM	
	Período	A cada 12 meses , a contar de 08/01/2026.		
	PAGAMENTO:			
	Forma	Ordem Bancária.		
Prazo	30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.			
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	Data:	15/09/2026		
	Hora:	09:00		
	Local:	Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 925450		
		Edital disponível nos Portais: www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br .		
	PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

DO PROMOTOR DO PREGÃO

1.1 - O PROMOTOR deste pregão é o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL, autarquia do estado do Pará, CNPJ nº 08.109.444/0001-71, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, bairro São Brás, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA**, designado por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado no dia **03/02/2025**. Tendo como Pregoeiro **GLAYCOON CARLOS DA SILVA AMORIM**, designado pela Portaria **nº 782/2025 de 02/10/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do **dia 03/10/2025**.

CLÁUSULA 2

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** e observará a Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Estadual nº 3.371/2023 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

DO OBJETO

3.1 - O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada em patologia para realizar serviços de anatomia patológica e citopatologia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 – Os bens a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

LOTE 1 - serviços de anatomia patológica e citopatologia

ITEM	DESCRIÇÃO - serviços de anatomia patológica	UNID	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Valor Total Estimado
1	PEÇAS CIRÚRGICAS	UND	39000	R\$ 104,85	R\$ 4.089.150,00
	BIÓPSIAS	UND	2340	R\$ 76,86	R\$ 179.852,40
	CONGELAÇÃO CIRÚRGICA INTRA - OPERATÓRIA	UND	624	R\$ 2.125,35	R\$ 1.326.218,40
	BOTÃO CORNEANO	UND	312	R\$ 298,14	R\$ 93.019,68
	IMUNOHISTOQUÍMICA: painel amplo somente para casos positivos e necessários conforme pedido médico	UND	2340	R\$ 755,62	R\$ 1.768.150,80
	BIÓPSIAS RENAIIS DE TRANSPLANTADOS	UND	36	R\$ 3.985,25	R\$ 143.469,00
	PEÇAS CIRÚRGICAS DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	UND	96	R\$ 3.639,79	R\$ 349.419,84
	REVISÃO DE LÂMINA	UND	24	R\$ 326,33	R\$ 7.831,92



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



ITEM	DESCRIÇÃO - serviços de citopatologia	UNID	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Valor Total Estimado
9	PAAF DE TIREÓIDE 10	UND	156	R\$ 1.261,42	R\$ 196.781,52
10	PAAF DE MAMA	UND	156	R\$ 1.659,81	R\$ 258.930,36
11	PAAF DE LINFONODOS	UND	36	R\$ 330,10	R\$ 11.883,60
12	PAAF DE PARÓTIDA	UND	36	R\$ 302,98	R\$ 10.907,28
13	PAAF DE GLÂNDULA SALIVAR	UND	36	R\$ 242,67	R\$ 8.736,12
14	PAAF DE NÓDULO CERVICAL	UND	36	R\$ 282,95	R\$ 10.186,20
15	PAAF DE NÓDULO HEPÁTICO	UND	36	R\$ 323,72	R\$ 11.653,92
16	PAAF DE AXILA	UND	60	R\$ 477,67	R\$ 24.660,20
17	LÍQUIDO ASCÍTICO	UND	156	R\$ 2.532,11	R\$ 395.009,16
18	LÍQUIDO PLEURAL	UND	84	R\$ 832,38	R\$ 69.919,92
19	LAVADO BRÔNQUICO	UND	84	R\$ 828,51	R\$ 69.594,84
20	LCR	UND	156	R\$ 2.250,33	R\$ 156.000
21	DESCARGA PAPILAR	UND	36	R\$ 580,00	R\$ 20.880,00
22	LÍQUIDO INTRATUMORAL	UND	36	R\$ 562,76	R\$ 20.259,36
23	URINA 3 AMOSTRAS	UND	156	R\$ 1.472,67	R\$ 229.736,52
VALOR TOTAL ITEM 1				R\$ 7.957.112,04	
VALOR TOTAL ITEM 2				R\$ 1.694.190,48	
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 9.651.302,52	

3.3 - A licitação observará o seguinte:

☐ Item único;

☐ Divisão em itens, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☒ **Lote único**, formados por 02 itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 5

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

5.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2 - O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

5.3 - É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 5.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

5.4 - A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 5.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

5.5 - Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

5.6 - Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

5.7 - É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

5.8 - Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.9 - O impedimento de que trata a [alínea d do item 5.6](#) será também aplicada ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

5.10 - Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 5.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11 - As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

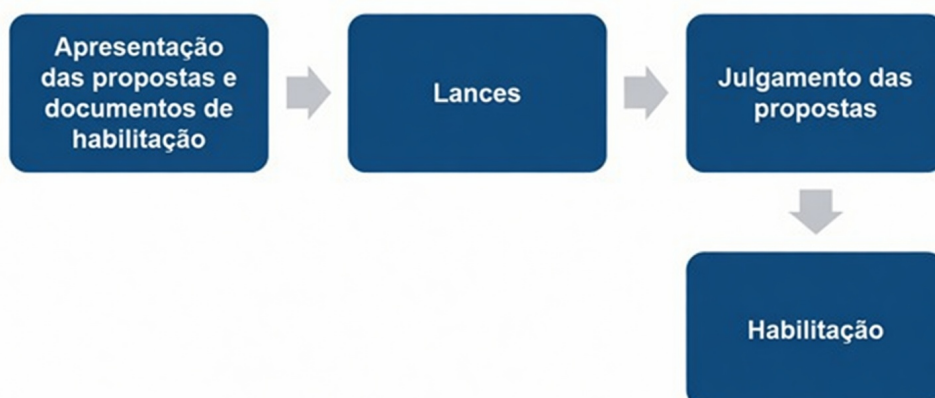
5.12 - O disposto nas [alíneas b e c do item 5.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

5.13 - A proibição do [item 5.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 6

FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A licitação terá as seguintes fases:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



6.2 - Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.1 - Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

6.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “*não*” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

6.5 - A realização de declarações falsas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

6.6 - Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

6.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a) A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 6.9](#) será sigiloso para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

6.12 - *Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.*

6.13 - O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 7

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O LICITANTE deverá enviar sua proposta contendo duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dígitos) por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- a ☒ Valor do item.
. ☐ (percentual) desconto.

b. Marca.

c. Fabricante.

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

7.2 - O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

7.3 - Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 8.9.4](#).

7.5 - Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.6 - A apresentação das propostas obriga a cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

7.7 - Em virtude do compromisso previsto no [item 7.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, conforme especificado no Termo de Referência, a contar da data de sua apresentação.

7.9 - Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

- a) Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b) O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10 - Garantia de Proposta

7.10.1 - Como condição de validade da proposta, o licitante deverá apresentar garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.2 - A garantia de proposta deverão ser obrigatoriamente emitidos até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública deste certame, sob pena de inabilitação.

7.10.3 - A garantia de proposta deverá ser comprovada mediante apresentação de uma das seguintes modalidades:

- Seguro garantia;
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Outras formas previstas na legislação vigente.

7.10.4 - Juntamente com a comprovação da garantia, o licitante deverá apresentar Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, devidamente assinado por seu representante legal e responsável técnico, no qual se compromete a cumprir rigorosamente os prazos, condições técnicas e responsabilidades contratuais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e locais indicados neste Edital.

8.2 - A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

8.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 - A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.6 - Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

8.8 - Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 - O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



8.9.1 - Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9.2 - O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

8.9.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos licitantes será de R\$ 0,01 (um centavo).

8.9.4 - O LICITANTE poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.9.5- O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☒ Aberto	a) No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b) A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. f) Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
☐ Aberto e fechado	a. No modo de disputa aberto e fechado, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será <i>sigiloso</i> até o encerramento do prazo de 5 minutos. d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



	3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter <i>sigiloso</i> .
☐ Fechado e aberto	a. No modo de disputa fechado e aberto, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela. b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea a, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos. d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública. e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.9.6 - Após o término dos prazos estabelecidos no item 8.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.7 - Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

8.9.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

8.9.9- No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

8.9.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.11- Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual



nº 8.417/16.

8.9.12.1 - Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

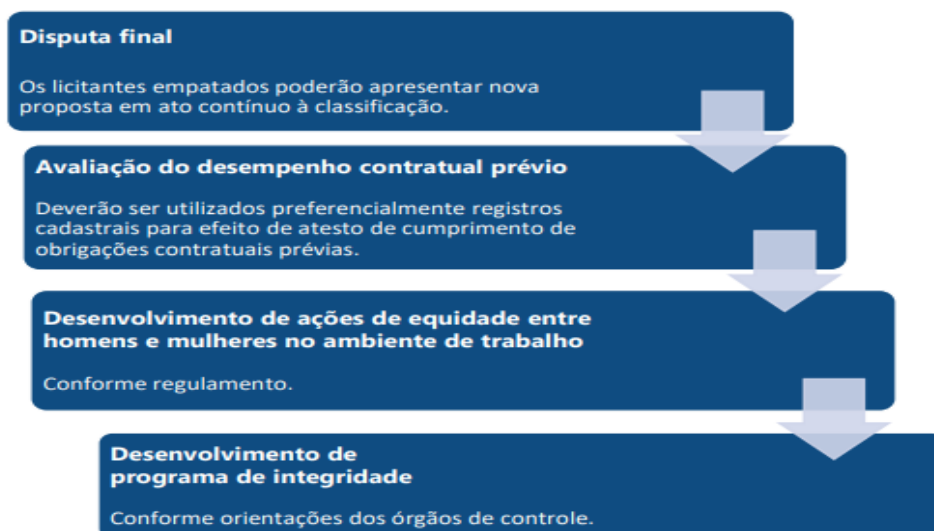
8.9.12.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

8.9.12.3 - Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

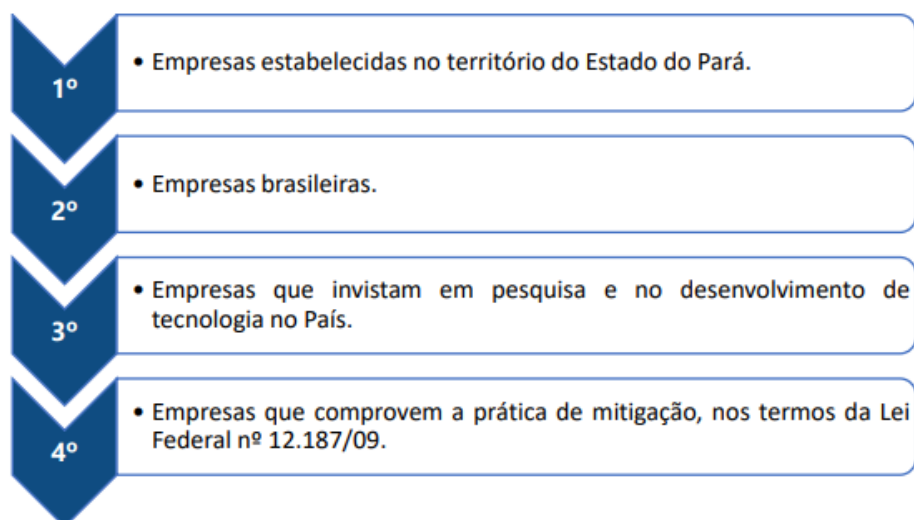
8.9.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

8.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.11 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:



8.12 - Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



8.13 - Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

8.14 - Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

8.17 - O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18 - O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19 - É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

8.20 - Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 9

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

9.3 - Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b) O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

9.4 - O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

9.5 - Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



9.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

9.8 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a) Verificação se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

9.9 - Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

9.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 9.8](#) e [9.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

9.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15 - Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

9.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.18 - A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a) Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b) Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

9.19 - Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 10

DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no Item **REQUISITOS DA CONTRATADA** do TR serão exigidos para **Habilitação Técnica** do LICITANTE.

10.2 - **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

10.2.1 - A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 - As **habilitações Fiscal** (Federal, Estadual e Municipal), Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 a seguir:

10.2.2.1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3 - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.3 - Para fins de demonstração da **Qualificação Econômico-Financeira**, a Licitante vencedora deverá apresentar (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

10.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

10.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ e $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.2.3.4. O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para o Hospital Ophir Loyola, o Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021).

10.2.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do juízo da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão do presente certame.

10.2.3.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4 - Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5 - Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

10.6 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

10.7 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.8 - Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.9 - Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

10.10 - O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

10.11 - Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

10.12 - A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

10.14 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

10.15 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

10.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 - Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no [item 10.14](#).

10.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

10.20 – Declarações Obrigatórias

10.20.1 – A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes declarações, assinadas por seu



representante legal, sob as penas da lei, no momento da habilitação (ou conforme exigência do pregoeiro, conforme item 10.14):

1 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A licitante declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente.

2 - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

A licitante declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3 - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Certame

A licitante declara possuir pleno conhecimento das condições e exigências contidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento licitatório, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação.

4 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

A licitante declara que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer ajuste, combinação ou acordo com outros licitantes, visando garantir os princípios da competitividade, isonomia e moralidade administrativa.

5 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A licitante declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos.

6 - Declaração de Reserva de Cargos – PCD e Reabilitados

A licitante declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

7 - Declaração de Inexistência de Vínculo ou Impedimento

A licitante declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8 - Declaração de Disponibilidade Operacional

A licitante declara possuir condições operacionais, estrutura administrativa, aparelhamento, equipe técnica e demais recursos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, observadas as exigências do Termo de Referência.

9 - Declaração de Visita Técnica ou de Renúncia

A licitante declara que:

- a) Realizou visita técnica ao local de execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução contratual; ou
- b) Renuncia expressamente à visita técnica e assume integral responsabilidade pelas condições da execução contratual.

10 - Declaração de Cumprimento das Normas Ambientais

A licitante declara que observará, durante a execução contratual, todas as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação.

11 - Declaração Anticorrupção e de Integridade

A licitante declara que:



Não pratica e nem permitirá a prática de atos contrários às normas de combate à corrupção e à fraude nas contratações públicas;

Cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, transparência e ética administrativa, não praticando atos lesivos à Administração Pública, especialmente oferta de vantagens indevidas, fraude em licitações e manipulação de contratos.

12 - Declaração de Autenticidade Documental

A licitante declara, sob as penas da lei, que os documentos apresentados neste certame são autênticos, verdadeiros e correspondem fielmente aos originais.

13 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando aplicável)

A licitante que pretender os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

14 - Declaração de Integralidade dos Custos Trabalhistas

A licitante declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.20.2 – As declarações acima poderão ser apresentadas em um único documento consolidado ou em documentos separados, desde que todas estejam devidamente assinadas (assinatura eletrônica válida ou digitalizada com firma reconhecida, quando exigido).

10.20.3 – A ausência ou falsidade de qualquer das declarações acima implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.20.4 – As declarações constantes dos itens 10.8, 10.9 e 10.10 deste edital são consideradas complementares e não substituem as exigências do item 10.20.

CLÁUSULA 11

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



12.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um ano) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1 – Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA 13

FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.1.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos art.s 24 e 25 do Decreto Estadual n. 3.371/2023.

13.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.4.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CLÁUSULA 14

RECURSOS

14.1 - A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 - O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

14.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

14.10 - Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 15

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. e Impedimento de licitar e contratar*
b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:	
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;	
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;	
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;	
4. Deixar de apresentar amostra;	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; f. Fraudar a licitação; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Multa 15% a 30% do valor do contrato licitado. e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.2 - As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

15.3 - As sanções previstas no [item 15.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

15.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto.
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 - A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

15.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

15.10 - A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 15.1](#),



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

15.12 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 - Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- ✓ O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- ✓ O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

15.15 - O recurso a que se refere o [item 15.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

15.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 16

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2 - A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

16.3 - A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 - A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail: cplhol03@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

16.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

16.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 17

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10 - Em caso de eventual divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico (SIASG/Compras.gov.br) e as constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão sempre as regras e descrições estabelecidas no Edital, sendo a descrição do sistema considerada apenas para fins de registro e localização do item.

17.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no www.gov.br/compras e no Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00, no Hospital Ophir Loyola, localizado na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém – Pa.

17.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

17.12.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

17.12.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato

Belém (PA), xx de xxxxxxx de 2026.

HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA
DIRETOR GERAL DO HOL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O QUE SERÁ CONTRATADO?					
LOTE 1 - serviços de anatomia patológica e citopatologia					
ITEM	DESCRIÇÃO - serviços de anatomia patológica	UNID	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Valor Total Estimado
1	PEÇAS CIRÚRGICAS	UND	39000	R\$ 104,85	R\$ 4.089.150,00
	BIÓPSIAS	UND	2340	R\$ 76,86	R\$ 179.852,40
	CONGELAÇÃO CIRÚRGICA INTRA - OPERATÓRIA	UND	624	R\$ 2.125,35	R\$ 1.326.218,40
	BOTÃO CORNEANO	UND	312	R\$ 298,14	R\$ 93.019,68
	IMUNOHISTOQUÍMICA: painel amplo somente para casos positivos e necessários conforme pedido médico	UND	2340	R\$ 755,62	R\$ 1.768.150,80
	BIÓPSIAS RENAI DE TRANSPLANTADOS	UND	36	R\$ 3.985,25	R\$ 143.469,00
	PEÇAS CIRÚRGICAS DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	UND	96	R\$ 3.639,79	R\$ 349.419,84
	REVISÃO DE LÂMINA	UND	24	R\$ 326,33	R\$ 7.831,92
ITEM	DESCRIÇÃO - serviços de citopatologia	UNID	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Valor Total Estimado
9	PAAF DE TIREÓIDE 10	UND	156	R\$ 1.261,42	R\$ 196.781,52
10	PAAF DE MAMA	UND	156	R\$ 1.659,81	R\$ 258.930,36
11	PAAF DE LINFONODOS	UND	36	R\$ 330,10	R\$ 11.883,60
12	PAAF DE PARÓTIDA	UND	36	R\$ 302,98	R\$ 10.907,28
13	PAAF DE GLÂNDULA SALIVAR	UND	36	R\$ 242,67	R\$ 8.736,12
14	PAAF DE NÓDULO CERVICAL	UND	36	R\$ 282,95	R\$ 10.186,20
15	PAAF DE NÓDULO HEPÁTICO	UND	36	R\$ 323,72	R\$ 11.653,92



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



16	PAAF DE AXILA	UND	60	R\$ 477,67	R\$ 24.660,20
17	LÍQUIDO ASCÍTICO	UND	156	R\$ 2.532,11	R\$ 395.009,16
18	LÍQUIDO PLEURAL	UND	84	R\$ 832,38	R\$ 69.919,92
19	LAVADO BRÔNQUICO	UND	84	R\$ 828,51	R\$ 69.594,84
20	LCR	UND	156	R\$ 2.250,33	R\$ 156.000
21	DESCARGA PAPILAR	UND	36	R\$ 580,00	R\$ 20.880,00
22	LÍQUIDO INTRATUMORAL	UND	36	R\$ 562,76	R\$ 20.259,36
23	URINA 3 AMOSTRAS	UND	156	R\$ 1.472,67	R\$ 229.736,52
VALOR TOTAL ITEM 1				R\$ 7.957.112,04	
VALOR TOTAL ITEM 2				R\$ 1.694.190,48	
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 9.651.302,52	

2 – JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o **agrupamento dos exames em lotes técnicos** para fins de contratação, conforme descrito a seguir:

1 - Similaridade técnica e operacional:

Os exames de anatomia patológica e citopatologia apresentam **processos laboratoriais complementares**, sendo executados por equipes multidisciplinares sob a mesma estrutura física, logística e tecnológica (coleta, processamento histotécnico, análise microscópica, laudo médico e emissão de resultado).

2 -Unidade funcional do serviço:

O agrupamento permite a contratação de uma **solução única e integrada**, otimizando o fluxo desde a coleta intra-hospitalar até a emissão de laudos, com responsabilidade técnica unificada, rastreabilidade das amostras e padronização de prazos e métodos.

3 - Viabilidade técnica e econômica:

A divisão em lotes evita a pulverização contratual e o risco de descontinuidade assistencial. O fracionamento em excesso poderia resultar em incompatibilidade entre laudos, múltiplas interfaces logísticas e impacto negativo na segurança diagnóstica.

4 - Alinhamento com a realidade de mercado: É prática comum entre os prestadores desse tipo de serviço a oferta conjunta dos exames histopatológicos e citopatológicos, dada a estrutura laboratorial compartilhada e a capacitação técnica exigida, o que reforça a viabilidade e a competitividade do modelo em lotes.
“A eventual fragmentação do objeto comprometeria a responsabilização técnica única, aumentaria interfaces operacionais e elevaria o risco de inconformidades diagnósticas.”

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



DESCRIÇÃO	A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de anatomia patológica e citopatologia, com infraestrutura própria, equipe técnica qualificada e logística adequada, capaz de executar todas as etapas do processo diagnóstico, desde a coleta das amostras até a emissão dos laudos médicos. A contratada deverá ser responsável por: 1. Coleta de material biológico nas dependências do Hospital, quando aplicável, de forma segura, seguindo protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes; 2. Acondicionamento e transporte das amostras para o laboratório, assegurando rastreabilidade, integridade e controle de cadeia térmica e tempo (quando aplicável); 3. Processamento técnico das amostras (biópsias, peças cirúrgicas, citologia, colorações especiais, imuno-histoquímica, entre outros), com equipamentos compatíveis e reagentes de qualidade; 4. Análise e emissão de laudos, assinados por médico patologista devidamente registrado, dentro dos prazos definidos no contrato, observando a criticidade clínica do exame; 5. Integração com os sistemas do hospital, quando disponível, para garantir rastreabilidade e agilidade na liberação de resultados; 6. Suporte técnico especializado para esclarecimentos diagnósticos junto às equipes assistenciais, sempre que necessário, mantendo o padrão de qualidade exigido em ambiente hospitalar. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com: • Resoluções da ANVISA (RDC 222/2018, RDC 504/2021 e outras correlatas); • Regras de biossegurança e descarte de resíduos de serviços de saúde; • Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) quanto à responsabilidade técnica e emissão de laudos.
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO?	A presente contratação tem como finalidade atender à demanda contínua e essencial de exames histopatológicos e citopatológicos realizados no âmbito do Hospital Ophir Loyola, unidade hospitalar de referência estadual no diagnóstico e tratamento de doenças oncológicas e outras patologias de média e alta complexidade. “A não contratação ou atraso no processo poderá resultar em descontinuidade de serviços essenciais, com impacto direto no diagnóstico e tratamento de pacientes oncológicos e transplantados.” Os serviços de anatomia patológica e citopatologia são etapas imprescindíveis para confirmação diagnóstica, definição terapêutica e acompanhamento clínico de pacientes, sendo especialmente relevantes em casos de: • Tumores e neoplasias; • Doenças inflamatórias e infecciosas com envolvimento tecidual; • Acompanhamento pós-cirúrgico; • Rastreamento oncológico (ex: citologia oncótica de colo uterino). Além disso, tais exames subsidiam decisões clínicas em diversas especialidades médicas, como oncologia, mastologia, ginecologia, urologia, cirurgia geral, entre outras. Dada a alta especificidade técnica desses serviços e a ausência de estrutura laboratorial própria para execução completa dos exames no âmbito do hospital, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, que atenda aos requisitos legais, sanitários e técnicos para o processamento e emissão de laudos confiáveis e em prazo adequado. A contratação é, portanto, fundamental para assegurar a continuidade da assistência, a celeridade nos diagnósticos e a segurança dos pacientes, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da vantajosidade previstos na Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



	14.133/2021. A presente contratação é essencial à continuidade da assistência em saúde de alta complexidade, especialmente nas áreas de oncologia e transplantes, não sendo possível a interrupção dos serviços sem prejuízo direto à segurança e ao prognóstico dos pacientes atendidos.
4 – NATUREZA DO BEM	
☒ Comum. ☐ Especial.	
5- PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM	
5.1 HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim. ☒ Não.
5.2 O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim. ☒ Não.
5.3 HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☐ Sim. ☒ Não.
5.4 HAVERÁ SUPORTE TÉCNICO?	☒ Sim. A prestação dos serviços inclui suporte técnico à equipe clínica do Hospital Ophir Loyola, sempre que solicitado, para fins de correlação clínico-patológica, discussão de casos e esclarecimentos sobre laudos emitidos. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado (patologista responsável técnico ou membro da equipe) para atendimento das demandas técnicas. A contratada deverá garantir assistência técnica especializada à equipe clínica do Hospital Ophir Loyola sempre que solicitado, com o objetivo de: • Esclarecer dúvidas técnicas referentes aos laudos emitidos; • Realizar correlação clínico-patológica; • Participar, quando necessário, de discussões de casos clínicos complexos. O suporte deverá ser prestado por profissional legalmente habilitado, integrante da equipe técnica contratada, com conhecimento específico do caso e disponibilidade para atendimento presencial ou remoto, conforme a complexidade e a urgência da demanda. Essa obrigação integra o escopo contratual, sendo considerada parte da prestação dos serviços e devendo observar os mesmos padrões de qualidade, prazos e confidencialidade aplicáveis aos demais itens do contrato. ☐ Não.
6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
6.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21. ☒ Pregão eletrônico -SRP A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada às características da contratação pretendida, considerando a natureza recorrente e variável da de-



	manda pelos serviços laboratoriais, não sendo possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, os quantitativos de exames, análises e demais procedimentos que serão efetivamente necessários ao longo do período de vigência da contratação. Embora os quantitativos possam ser estimados com base no histórico de consumo e na demanda projetada, a necessidade efetiva dos serviços estará condicionada às solicitações que surgirem durante a execução, podendo ocorrer oscilações em razão do número de atendimentos, das necessidades das unidades assistidas e de outras circunstâncias inerentes à prestação dos serviços. Nesse contexto, o SRP permite que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada, observados os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços. A utilização dessa sistemática contribui, ainda, para a racionalização dos recursos públicos e maior eficiência administrativa, uma vez que evita a contratação imediata e integral de quantitativos que poderão não ser utilizados, possibilitando à Administração requisitar os serviços na medida de sua efetiva necessidade. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, sem representar obrigação de utilização integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, considerando a impossibilidade de definição exata e antecipada da demanda, a necessidade de execução dos serviços de forma recorrente e parcelada e a conveniência de realizar as contratações conforme a necessidade efetivamente apresentada, resta justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.
6.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.
6.3 O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. ☒ Não.
6.4 CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	6.4.1 – Critérios para aceitação da proposta Serão aceitas apenas as propostas que atendam integralmente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto: • À execução dos exames com meios próprios, considerando tratar-se de etapa indissociável do exame anatomopatológico, cuja realização integrada é essencial para garantir padronização técnica, controle de qualidade e confiabilidade diagnóstica; • À realização dos serviços dentro da jurisdição do Estado do Pará, com o objetivo de assegurar a integridade das amostras biológicas, a rastreabilidade do processo, a redução do tempo de resposta (TAT) e a mitigação de riscos logísticos, como extravio, degradação ou atraso no diagnóstico; Tais exigências encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), estando alinhadas à complexidade do objeto e à necessidade de garantia da segurança do paciente e da qualidade diagnóstica. 1. Atendam integralmente às exigências técnicas e operacionais constantes deste Termo de Referência, incluindo: ○ Execução dos exames dentro da jurisdição do Estado do Pará;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



	○ Disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento dos prazos (SLA), incluindo sobreaviso para transplantes e presença em congelamentos; ○ Conformidade com a RDC Anvisa nº 302/2005 e Resolução CFM nº 2.169/2017. 2. Apresentem valores unitários por item compatíveis com os parâmetros de mercado e com a estimativa de preços realizada, resguardando a exequibilidade e a vantagem para a Administração. 3. Estejam devidamente preenchidas, com discriminação clara dos itens ofertados, observando a separação por lotes (Anatomia Patológica e Citopatologia), conforme modelo constante no edital. 4. Comproven, por meio da documentação de habilitação técnica, capacidade para execução dos serviços conforme os volumes, complexidade e prazos exigidos neste instrumento convocatório. 5. Caso seja necessário a subcontratação será uma opção para que o serviço contrato por esta Casa de Saúde não seja prejudicado em agilidade de entrega dos resultados. A garantia da proposta deve ser apresentada junto à proposta, conforme os termos da lei 14.133. Propostas que apresentem omissões, valores incompatíveis, condicionantes, ou que contrariem quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do edital, serão desclassificadas.
6.5 HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. ☒ Não.
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA	
7.1 SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. ☐ Não.
7.2 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Qualificações Técnicas Exigidas Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos: a) Capacidade técnico-operacional: Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, incluindo: ● Execução de exames anatomopatológicos e citopatológicos; ● Realização de imunohistoquímica com meios próprios; ● Execução de serviços com prazos compatíveis com a complexidade do objeto.



	b) Qualificação técnico-operacional e de equipe: Comprovação de que a licitante dispõe de estrutura técnica e equipe compatíveis com a execução dos serviços, incluindo: • Profissionais habilitados para emissão de laudos, devidamente registrados em seus conselhos de classe; • Equipe em quantitativo suficiente para atendimento da demanda assistencial prevista. c) Conformidade regulatória: Declaração de conformidade com as normas aplicáveis, incluindo: • RDC Anvisa nº 302/2005; • Resolução CFM nº 2.169/2017; • Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Parágrafo – Responsabilidade Técnica: A contratada deverá, no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua execução, dispor de Diretor Técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente, responsável pela execução dos serviços, conforme legislação vigente.
7.3 HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. A presente contratação contempla critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Os critérios são: a) Sustentabilidade Ambiental: • Destinação ambientalmente adequada dos resíduos laboratoriais (biológicos e químicos), conforme normas da ANVISA e do CONAMA; • Uso racional de insumos e energia no processamento laboratorial, sempre que possível; • Minimização de desperdícios nos processos de acondicionamento e transporte de amostras. b) Sustentabilidade Social: • Cumprimento da Lei nº 8.213/1991, art. 93, exigindo a inclusão de pessoas com deficiência (PCDs) no quadro da contratada, conforme os percentuais legais; • Observância às normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente no ambiente laboratorial. c) Governança e Integridade: • Compromisso com a integridade contratual, observando os princípios da administração pública; • Atendimento à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com responsabilidade objetiva da contratada por atos lesivos; • Implementação de medidas de segurança da informação, com base na LGPD (Lei nº 13.709/2018), para garantir a proteção dos dados pessoais



	sensíveis dos pacientes. Esses critérios deverão estar presentes na execução contratual e serão verificados pela fiscalização durante a vigência do contrato. ☐ Não.
7.4 HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Dada a natureza crítica e contínua da prestação dos serviços, a contratada deverá assumir os seguintes riscos, conforme matriz de responsabilidades prevista neste Termo de Referência: a) Atrasos na entrega de laudos: • Risco assumido pela contratada quanto ao não cumprimento dos prazos estabelecidos nos SLAs; • Sujeito a glosas, penalidades contratuais e sanções, inclusive rescisão, em caso de reiterado descumprimento. b) Inexatidão ou não conformidade técnica dos laudos: • Responsabilidade integral da contratada pela qualidade, precisão diagnóstica e integridade dos resultados; • Obrigação de realizar correções no prazo estipulado e sem ônus adicional. c) Perda, extravio ou dano às amostras biológicas: • A contratada é responsável por armazenamento, transporte, rastreabilidade e conservação das amostras, inclusive em cadeia fria quando necessário; • Deverá reparar eventuais perdas ou realizar reprocessamento, sem prejuízo à assistência ao paciente. d) Indisponibilidade de equipe: • É responsabilidade da contratada manter escala de sobreaviso ativa e patologista presencial para congelamentos intraoperatórias, inclusive em finais de semana e feriados; • A ausência injustificada poderá configurar falha grave na execução contratual. • e) Segurança e confidencialidade de dados: • A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018); • Vazamentos ou uso indevido dos dados sensíveis acarretarão responsabilidade civil, administrativa e contratual. f) Logística de transporte: • Responsável por garantir coleta, acondicionamento e transporte das amostras conforme normas da Anvisa e do CFM; • Deverá possuir plano de contingência para incidentes logísticos, falhas mecânicas e outros imprevistos. Esses riscos são inerentes à execução do objeto contratual e deverão ser mitigados por meio de processos, equipe capacitada, certificações e controle de qualidade contínuo.



8 – FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO

8.1- COMO O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO?	A prestação dos serviços deverá atender integralmente às condições técnicas, operacionais e legais descritas neste Termo de Referência, observando: a) Natureza e forma de execução: • Prestação em regime contínuo e sob demanda, com pagamento por produção efetivamente realizada, conforme medição mensal e atesto da fiscalização. Execução com meios próprios, vedada a subcontratação de etapas essenciais (especialmente imunohistoquímica). b) Local de execução: • Os exames deverão ser processados dentro da jurisdição do Estado do Pará. • A congelação intraoperatória será realizada presencialmente no centro cirúrgico do HOL, conforme mapa cirúrgico. c) Atendimento presencial e sobreaviso: • Obrigatória a manutenção de patologista presencial para congelações intraoperatórias; • Regime de sobreaviso 24h para biópsias renais de pacientes transplantados, inclusive aos finais de semana e feriados. d) Qualificações técnicas e requisitos de qualidade: • Diretor técnico: médico patologista com título de especialista registrado no CRM/PA, ou biomédico, vedadas substituições por outros títulos; • Equipe compatível com o escopo, incluindo patologistas para atendimento aos prazos e exigências clínicas do hospital; • Imunohistoquímica realizada pela própria contratada, sem terceirização; • Certificação vigente em programa de qualidade específico em Anatomia Patológica (CAP ou PACQ); • Participação e aprovação em programa de proficiência no último ano; • Atendimento integral à RDC Anvisa nº 302/2005 e demais normas técnicas aplicáveis; Sistemas informatizados integrados, com trilha de auditoria e controle de acesso; • Manual/guia de exames atualizado e disponibilizado à unidade contratante. e) Segurança, conservação e transporte de amostras: • Cumprimento rigoroso das normas da ANVISA para transporte de material biológico, com uso de recipientes primários, secundários e externos adequados, além de medidas de controle de danos e cadeia fria quando aplicável; • Responsabilidade da contratada quanto à rastreabilidade, guarda e devolução de blocos/lâminas, bem como o acesso do paciente às suas informações; • Termo de consentimento para transporte, quando necessário. f) Integração de sistemas e dados: • Integração obrigatória com os sistemas do HOL para cadastro, status de processamento e disponibilização de laudos; • Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), com implementação de medidas técnicas e administrativas para segurança da informação. g) Sanções e conformidades: • O descumprimento injustificado das obrigações contratuais, técnicas ou operacionais estará sujeito às sanções previstas no item 13 deste TR, incluindo advertência, glosa, multas e, se for o caso, declaração de inidoneidade.
8.2- LOCAL E HORA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	Local: • Hospital Ophir Loyola (HOL), situado em Belém/PA, onde ocorrerá: ○ A coleta intra-hospitalar de amostras biológicas; ○ A realização de congelações intraoperatórias, diretamente no centro cirúrgico do hospital; ○ A entrega e acompanhamento dos laudos via sistema hospitalar. • O processamento técnico das amostras deverá ser realizado em laboratório próprio da contratada, obrigatoriamente dentro do Estado do Pará, sendo vedado o envio de amostras para fora do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



	Hora: • O serviço deverá estar disponível conforme a demanda do hospital, incluindo: ◦ Coletas e entregas de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da unidade hospitalar; ◦ Plantão de sobreaviso 24h, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento a casos urgentes e biópsias de pacientes transplantados. A contratada deverá manter escala de atendimento e logística de transporte compatível com a dinâmica cirúrgica e assistencial do HOL, conforme previsto nos SLAs e no plano de execução deste TR.								
8.3- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Não se aplica o conceito de "prazo de validade" ao presente objeto, por se tratar de prestação de serviço contínuo. Contudo, definem-se os seguintes prazos máximos para a execução de cada tipo de exame, contados a partir do recebimento formal da amostra pelo contratado: ● Biópsias: até 10 dias úteis; ● Peças cirúrgicas: até 13 dias úteis; ● Imunohistoquímica: até 10 dias úteis (para casos malignos: painel completo em até 10 dias após o laudo histopatológico); ● Citopatologia: até 10 dias úteis; ● Congelação intraoperatória: resultado imediato, no ato cirúrgico, nas dependências do HOL; ● Biópsias renais de transplantados: resultado imediato, inclusive em feriados e finais de semana; ● Correções de inconformidades nos laudos: até 10 dias úteis. A contratada deverá observar rigorosamente esses prazos, sob pena de glosas, sanções e medidas administrativas.								
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO									
9.1 PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias ☒ 12 meses.								
9.2 HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim ☐ Não.								
9.3 FORMA DE PAGAMENTO	<table><tr><td>Meio</td><td>Ordem bancária.</td></tr><tr><td>Onde?</td><td>Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.</td></tr><tr><td>Qual o prazo?</td><td>Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</td></tr><tr><td>Prova da regularidade fiscal</td><td>A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i> 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</td></tr></table>	Meio	Ordem bancária.	Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.	Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i> 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
Meio	Ordem bancária.								
Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.								
Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.								
Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i> 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.								



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



9.4 QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato. ☐ Não há.
9.5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Compete ao Hospital Ophir Loyola (HOL), na qualidade de contratante, as seguintes obrigações: 1. Garantir acesso às dependências e às informações necessárias para a adequada execução dos serviços pela contratada; 2. Fornecer requisições completas, amostras e materiais sob responsabilidade da unidade hospitalar, de forma precisa e em tempo hábil; 3. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, observando o cumprimento dos prazos (SLAs), qualidade dos serviços e conformidade com os termos pactuados; 4. Atestar os serviços efetivamente executados, com base em relatórios mensais e nos exames realizados, para fins de medição e pagamento; 5. Solicitar correções nos laudos, quando necessário, e registrar ocorrências de não conformidade no sistema oficial; 6. Providenciar, quando aplicável, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) referente ao transporte de material biológico, conforme regulamentação da Anvisa; 7. Realizar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato, após atesto da fiscalização e apresentação da documentação exigida; 8. Cooperar com a contratada na integração de sistemas, informações e processos que envolvam a rastreabilidade e a segurança dos dados.



9.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

1. **Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e segura**, com observância integral às disposições deste Termo de Referência, da legislação vigente e das normas regulatórias específicas (RDC Anvisa nº 302/2005, Resolução CFM nº 2.169/2017, entre outras);
2. **Manter infraestrutura laboratorial própria e equipe técnica qualificada**, compatível com o escopo da contratação, incluindo:
 - Diretor técnico com registro no CRM/PA (ou biomédico, nos termos do TR);
 - Patologista presencial para congelações intraoperatórias;
 - Patologista de sobreaviso para transplantes.
3. **Cumprir rigorosamente os prazos máximos (SLAs)** para a emissão dos laudos, conforme discriminado neste TR, inclusive em finais de semana e feriados quando aplicável;
4. **Executar diretamente os exames de imunohistoquímica**, sendo **vedada a terceirização** dessa etapa;
5. **Garantir a coleta intra-hospitalar, transporte e rastreabilidade das amostras**, com acondicionamento conforme normas técnicas, incluindo cadeia fria quando necessário;
6. **Assegurar a guarda, devolução e acesso a blocos/lâminas** e demais materiais histopatológicos, conforme prazos regulamentares;
7. **Utilizar sistema informatizado integrado** ao ambiente hospitalar, permitindo o cadastro, acompanhamento e emissão de laudos com controle de acesso, trilha de auditoria e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**;
8. **Fornecer relatórios mensais detalhados**, contendo a produção por item, indicadores de desempenho (TAT), não conformidades e correções realizadas;
9. **Corrigir, sem ônus adicional, os laudos que apresentarem inconformidades**, no prazo máximo de 10 dias úteis após notificação;
10. **Manter vigentes todas as licenças, certificações e habilitações exigidas**, incluindo:
 - Certificação de qualidade CAP ou PACQ;
 - Aprovação em programa de proficiência técnica no último ano;
 - Registro sanitário, responsabilidade técnica e demais autorizações legais.
11. **Adotar medidas de segurança da informação e confidencialidade**, zelando pelos dados clínicos e sensíveis dos pacientes;
12. **Responder por perdas, extravios ou danos às amostras**, conforme responsabilidade definida neste TR, inclusive com reprocessamento quando necessário;
13. **Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato**, prestando todos os esclarecimentos e providenciando documentos e informações solicitadas;
14. **Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho** relativas à sua equipe, isentando o contratante de qualquer responsabilidade subsidiária.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



10.1 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	A contratada estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, falhas na execução dos serviços ou descumprimento injustificado das condições contratuais. As sanções aplicáveis, observando o contraditório e a ampla defesa, são: 1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves, que não comprometam de forma significativa a execução do serviço; 2. Multa, conforme previsão contratual: Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do item inadimplido, limitada a 30 dias, em caso de atraso na execução; ○ Multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato ou do item afetado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto; 3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração; 4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a participação da empresa em novas contratações com qualquer ente da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção. A aplicação de sanções não exime a contratada da responsabilidade civil pelos danos causados à Administração, tampouco afasta a possibilidade de rescisão contratual ou apuração de responsabilidade penal ou trabalhista, quando for o caso. As penalidades poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sistema estadual equivalente, conforme legislação vigente.
11- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
fiscal: Alessandra Rodrigues Cavaleiro de Macedo	
fiscal substituto: Nilson Veloso Bezerra	
12 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
12.1 DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	- Funcional Programática: 10.302.1507.8880 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte do Recurso: 01500100203/01659000069 OBS: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.



ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL
Nº XXXX/2026

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, autarquia estadual com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Brás, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado pela Diretora Geral, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no de de de inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20...., publicada no de/...../20...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 3.371/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa especializada em patologia para realizar serviços de anatomia patológica e citopatologia**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 00000/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
LOTE 01							
1		Serviços de anatomia patológica		UNID			
2		Serviços de citopatologia		UNID			

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Hospital Ophir Loyola.

3.2 - Não há órgão participante.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.1.14 – Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação



comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Estadual n. 3.371/2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Compete ao órgão ou entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado.



9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n. 3.371/2023

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, X do Decreto Estadual n. 3.371/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, VI do Decreto Estadual n. 3.371/2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



HOSPITAL OPHIR LOYOLA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



Anexo II-A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL
NºXXX/2026

RESUMO

	CONTRATANTE Estado do Pará HOSPITAL OPHIR LOYOLA CNPJ Nº 08.109.444-0001/71. CONTRATADO Nome da pessoa física CPF nº xxx.xxx.xxx-xx. ou Nome da razão social da pessoa jurídica CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.								
	OBJETO: Contratação de empresa especializada em patologia para realizar serviços de anatomia patológica e citopatologia, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).								
	<table><tr><th data-bbox="272 1328 451 1361">ENTREGA</th><th data-bbox="454 1328 1449 1361"></th></tr><tr><td data-bbox="272 1366 451 1422"><i>Forma</i></td><td data-bbox="454 1366 1449 1422">De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.</td></tr><tr><td data-bbox="272 1426 451 1937"><i>Prazo</i></td><td data-bbox="454 1426 1449 1937"> Não se aplica o conceito de "prazo de validade" ao presente objeto, por se tratar de prestação de serviço contínuo. Contudo, definem-se os seguintes prazos máximos para a execução de cada tipo de exame, contados a partir do recebimento formal da amostra pelo contratado: • Biópsias: até 10 dias úteis; • Peças cirúrgicas: até 13 dias úteis; • Imunohistoquímica: até 10 dias úteis (para casos malignos: painel completo em até 10 dias após o laudo histopatológico); • Citopatologia: até 10 dias úteis; • Congelação intraoperatória: resultado imediato, no ato cirúrgico, nas dependências do HOL; • Biópsias renais de transplantados: resultado imediato, inclusive em feriados e finais de semana; • Correções de inconformidades nos laudos: até 10 dias úteis. A contratada deverá observar rigorosamente esses prazos, sob pena de glosas, sanções e medidas administrativas. </td></tr><tr><td data-bbox="272 1942 451 2114"><i>Local</i></td><td data-bbox="454 1942 1449 2114"> Local: Hospital Ophir Loyola (HOL), situado em Belém/PA, onde ocorrerá: • A coleta intra-hospitalar de amostras biológicas; • A realização de congelações intraoperatórias, diretamente no centro cirúrgico do hospital; • A entrega e acompanhamento dos laudos via sistema hospitalar. </td></tr></table>	ENTREGA		<i>Forma</i>	De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.	<i>Prazo</i>	Não se aplica o conceito de "prazo de validade" ao presente objeto, por se tratar de prestação de serviço contínuo. Contudo, definem-se os seguintes prazos máximos para a execução de cada tipo de exame, contados a partir do recebimento formal da amostra pelo contratado: • Biópsias: até 10 dias úteis; • Peças cirúrgicas: até 13 dias úteis; • Imunohistoquímica: até 10 dias úteis (para casos malignos: painel completo em até 10 dias após o laudo histopatológico); • Citopatologia: até 10 dias úteis; • Congelação intraoperatória: resultado imediato, no ato cirúrgico, nas dependências do HOL; • Biópsias renais de transplantados: resultado imediato, inclusive em feriados e finais de semana; • Correções de inconformidades nos laudos: até 10 dias úteis. A contratada deverá observar rigorosamente esses prazos, sob pena de glosas, sanções e medidas administrativas.	<i>Local</i>	Local: Hospital Ophir Loyola (HOL), situado em Belém/PA, onde ocorrerá: • A coleta intra-hospitalar de amostras biológicas; • A realização de congelações intraoperatórias, diretamente no centro cirúrgico do hospital; • A entrega e acompanhamento dos laudos via sistema hospitalar.
ENTREGA									
<i>Forma</i>	De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.								
<i>Prazo</i>	Não se aplica o conceito de "prazo de validade" ao presente objeto, por se tratar de prestação de serviço contínuo. Contudo, definem-se os seguintes prazos máximos para a execução de cada tipo de exame, contados a partir do recebimento formal da amostra pelo contratado: • Biópsias: até 10 dias úteis; • Peças cirúrgicas: até 13 dias úteis; • Imunohistoquímica: até 10 dias úteis (para casos malignos: painel completo em até 10 dias após o laudo histopatológico); • Citopatologia: até 10 dias úteis; • Congelação intraoperatória: resultado imediato, no ato cirúrgico, nas dependências do HOL; • Biópsias renais de transplantados: resultado imediato, inclusive em feriados e finais de semana; • Correções de inconformidades nos laudos: até 10 dias úteis. A contratada deverá observar rigorosamente esses prazos, sob pena de glosas, sanções e medidas administrativas.								
<i>Local</i>	Local: Hospital Ophir Loyola (HOL), situado em Belém/PA, onde ocorrerá: • A coleta intra-hospitalar de amostras biológicas; • A realização de congelações intraoperatórias, diretamente no centro cirúrgico do hospital; • A entrega e acompanhamento dos laudos via sistema hospitalar.								



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



	- O processamento técnico das amostras deverá ser realizado em laboratório próprio da contratada, obrigatoriamente dentro do Estado do Pará, sendo vedado o envio de amostras para fora do Estado. Hora: O serviço deverá estar disponível conforme a demanda do hospital, incluindo: - Coletas e entregas de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da unidade hospitalar; - Plantão de sobreaviso 24h, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento a casos urgentes e biópsias de pacientes transplantados. A contratada deverá manter escala de atendimento e logística de transporte compatível com a dinâmica cirúrgica e assistencial do HOL, conforme previsto nos SLAs e no plano de execução deste TR.				
	VALOR TOTAL:				
	R\$ xxx.xxx,xx.				
	REAJUSTE				
	<i>Índice</i>	☒ IPCA	☐ INPC	☐ INCC	☐ IGPM
	<i>Período</i>	A cada 12 meses , a contar de 08/01/2026.			
	PAGAMENTO:				
	<i>Forma</i>	Ordem bancária.			
	<i>Prazo</i>	X dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.			
	FISCALIZAÇÃO:				
	O fiscal do contrato é o servidor NOME DO SERVIDOR , CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).				
	VIGÊNCIA (RECOMENDA-SE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA TENHA INÍCIO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL)				
	<i>Prazo</i>	X meses.			
	<i>Início</i>	dd/mm/aaaa(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).			
	<i>Fim</i>	dd/mm/aaaa(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **[NOME DO ÓRGÃO]**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx (do órgão), com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo **[NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO e cargo]**.

NOME DA ENTIDADE, [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo **[NOME DO TITULAR DA ENTIDADE e cargo]**.

NOME DA PESSOA FÍSICA, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE DA PJ]**, RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 00000/2026** constante no PAE nº 2025/3732267 e é regido pela Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Estadual nº3.371/2023

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1- O objeto da contratação é o **Contratação de empresa especializada em patologia para realizar serviços de anatomia patológica e citopatologia**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 - Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 - Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

LOTE 1 - serviços de anatomia patológica e citopatologia

ITEM	DESCRIÇÃO - serviços de anatomia patológica	UNID	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Valor Total Estimado
1	PEÇAS CIRÚRGICAS	UND	39000	R\$	R\$
	BIÓPSIAS	UND	2340	R\$	R\$
	CONGELAÇÃO CIRÚRGICA INTRA - OPERATÓRIA	UND	624	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



	BOTÃO CORNEANO	UND	312	R\$	R\$
	IMUNOHISTOQUÍMICA: painel amplo somente para casos positivos e necessários conforme pedido médico	UND	2340	R\$	R\$
	BIÓPSIAS RENAIIS DE TRANSPLANTADOS	UND	36	R\$	R\$
	PEÇAS CIRÚRGICAS DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	UND	96	R\$	R\$
	REVISÃO DE LÂMINA	UND	24	R\$	R\$
ITEM	DESCRIÇÃO - serviços de citopatologia	UNID	QTD - 12 MESES	Valor Unitário Estimado*	Valor Total Estimado
9	PAAF DE TIREÓIDE 10	UND	156	R\$	R\$
10	PAAF DE MAMA	UND	156	R\$	R\$
11	PAAF DE LINFONODOS	UND	36	R\$	R\$
12	PAAF DE PARÓTIDA	UND	36	R\$	R\$
13	PAAF DE GLÂNDULA SALIVAR	UND	36	R\$	R\$
14	PAAF DE NÓDULO CERVICAL	UND	36	R\$	R\$
15	PAAF DE NÓDULO HEPÁTICO	UND	36	R\$	R\$
16	PAAF DE AXILA	UND	60	R\$	R\$
17	LÍQUIDO ASCÍTICO	UND	156	R\$	R\$
18	LÍQUIDO PLEURAL	UND	84	R\$	R\$
19	LAVADO BRÔNQUICO	UND	84	R\$	R\$
20	LCR	UND	156	R\$	R\$
21	DESCARGA PAPILAR	UND	36	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



22	LÍQUIDO INTRATUMORAL	UND	36	R\$	R\$
23	URINA 3 AMOSTRAS	UND	156	R\$	R\$
VALOR TOTAL ITEM 1				R\$	
VALOR TOTAL ITEM 2				R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$	

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

4.1 - As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 - O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2026** na classificação:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxx.

Fonte: xxxxxxxxx.

Programa de Trabalho: xxxxxxxxx.

Elemento de Despesa: xxxxxxxxx.

Plano Interno: xxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7

REAJUSTE

7.1 - O contrato será reajustado pelo índice de reajuste (IPCA)

7.2 - É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 08/01/2026.

7.3 - O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 - O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 - O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 - O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



7.8 - Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 - Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado em **x dias corridos**(inserir o número de dias conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 - O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

8.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 - Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 - A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 - A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 - A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 - Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 - A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 - Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 - Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



8.12 - A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 - O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 - O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O contratado garantirá cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 - A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

9.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do contratante, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

9.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 - Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 - A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de dez **dias úteis**(conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

As PARTES tem a obrigação de:

Contratante	Contratado
-------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.	a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.	b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.	c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.	d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.	e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.	f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.	g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia. h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO. d. Certidão de Regularidade do FGTS. e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. f. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato. i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



	ções previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual. k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta. l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação. m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas. n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21. o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
--	---

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 - A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 - A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 - O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 - O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 - As sanções podem ser *acumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.”	Compensatória 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 - Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 30 **dias corridos**, contado de sua intimação.



12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 - Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 - As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 - As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 - O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 - Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 - Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 - O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos

17.1 - Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 - O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 - Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 - O contrato terá vigência doze meses, com início em dd/mm/aaaa (inserir data) e término em dd/mm/aaaa (inserir data), prorrogável por até xxxxxxxx, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

19.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOL



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza contínua;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 20

Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Nome do Titular Cargo [Assinatura do Contratante]	Nome do Contratado Nome do representante, se não for PF [Assinatura do Contratado]
TESTEMUNHAS	
Testemunha 1 Nome da Testemunha 1 RG: xxxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx [Assinatura da Testemunha 1]	Testemunha 2 Nome da Testemunha 2 RG: xxxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx [Assinatura da Testemunha 2]